

*Ph. R. J. J.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N.º *132/39*



ASSUNTO  
 N.º

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

— SECÇÃO

4

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO

---



---



---

INTERESSADO *Augusto Teixeira*

ANEXOS

---



---

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1. A. D. U. 46</i>	<i>14 3 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

02

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

( Decreto-Lei 893 )

Ofº nº 46

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939.

SNR. DIRETOR DO DOMINIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C. E.R.T.T. 132/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote urbano nº 31-A, sito à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. AUGUSTO TEIXEIRA, julgado proprietário do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publicado no D.O. de 10.5.39, fls. 10.768  
A. Bitt.

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os títulos apresentados.  
Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."  
Rio, 13/3/1939

RELATORIO

AUGUSTO TEIXEIRA, foreiro do lote urbano nº 31-A da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, apresenta, para exame, um recibo nº 571, da importancia de Rs. 3\$300, proveniente de fóros relativos ao exercicio de 1939, expedido em 1-3-39 pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz e uma certidão passada pelo escrivão da D.D.U, em 17-3-1938, pela qual se verifica que o terreno em apreço, com 33<sup>m</sup> de frente, área de 3.597<sup>m</sup><sup>2</sup> e roteiro divisorio descrito na mesma certidão, foi desmembrado do lote nº 31 da aludida rua, conforme apostila feita em 10-3-38, na carta de aforamento expedida em nome de Candido Jose Faleiro, em virtude de haver o requerente adquirido o dominio util do lote em apreço por sentença passada em julgado nos autos de formal de partilha dos bens do foreiro Candido José Falino e Rosalina Honorio Falino.

Os documentos apresentados são legitimos, em face das disposições constantes do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, cabendo à D.D.U. determinar a retificação da data indicada por extenso na certidão supra citada, que deve ser 17 de março de 1938, e não 17 de março de 1937, bem como a expedição da respectiva carta de aforamento.

O presente processo deve, pois, ser encaminhado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 9-3-1939.

*Henrique Dietrich*

Henrique Dietrich

Relator

*Aprovado em sessão de hoje*  
*Rio, 13. 3. 39*  
*a) L. P. Silva*  
*P. F. Travassos*  
*H. Dietrich*